

Libertas

Revista de Pesquisa em Direito da UFOP
ISSN: 2319-0159

A CULTURA PATRIARCAL, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CONSCIÊNCIA DE NOVOS DIREITOS: UM OLHAR A PARTIR DO DIREITO FRATERNAL

THE PATRIARCHATE CULTURE, GENDER VIOLENCE AND THE AWARENESS OF NEW RIGHTS: THE FRATERNAL LAW'S POINT OF VIEW

Charlise Paula Colet Gimenez¹, Noli Bernardo Hahn²

1. Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito – Mestrado e Doutorado, e do Curso de Graduação em Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).
2. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESP. Professor Tempo Integral da URI.

RESUMO:

O tema deste artigo delimita-se às relações entre cultura patriarcal, violência de gênero e consciência de novos direitos a partir do Direito Fraternal, estabelecendo-se o seguinte questionamento: Quais relações podem ser estabelecidas entre cultura patriarcal e a consciência de novos direitos desde a ótica do Direito Fraternal? O objetivo é argumentar que a superação da cultura patriarcal, sendo a violência de gênero uma de suas características, é simultânea à consciência de novos direitos e à consequente humanização do Direito a partir da fraternidade. Para o desenvolvimento do estudo, adota-se predominantemente o modo de raciocínio dedutivo e o método de abordagem sócio-analítico. Para argumentar a resposta central à pergunta delimitada e atingir o objetivo proposto, integra-se o entendimento de Humberto Maturana de cultura como uma rede de conversação mutante.

ABSTRACT:

The subject of this paper is the relation among patriarchal culture, gender violence and awareness of new rights through the study of the Fraternal Law. So, it is established the following question: What relations can be established between patriarchal culture and the awareness of new rights from Fraternal Law's point of view? Thus, it aims to argue that overcoming the patriarchal culture, pointing out the gender violence as its characteristics, is simultaneous to the awareness of new rights and the consequent Law humanization from the fraternity. To develop the study, it is predominantly adopted the deductive method, and the socio-analytical method of approach. In order to argue the central answer to the delimited question and to achieve the proposed objective, Humberto Maturana's understanding of culture integrates the study as a network of mutant conversation.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura. Patriarcado. Violência de Gênero. Novos Direitos. Direito Fraternal.

KEYWORDS: Culture. Patriarchate. Gender violence. New rights. Fraternal Law.

1. Considerações iniciais.

Inicia-se o texto com duas percepções da atualidade. Uma percepção, para quem já viveu quatro décadas ou mais, é a de que hoje, comparado a alguns anos, vivenciam-se muitas situações melhores do que em épocas passadas. Em muitos aspectos, a vida melhorou. Poder-se-iam citar inúmeras realidades que mudaram para melhor, porém enfatiza-se e circunscreve-se um elemento: muitas pessoas elaboraram e construíram uma consciência de novos direitos. Outra percepção não é tão otimista. Os seres humanos vivenciam na atualidade também realidades que, comparando com épocas que já foram, fazem as pessoas sentir saudade de experiências e vivências em que a humanidade das pessoas era mais transparente e se fortificava em relações interpessoais muito sadias.

Volta-se à primeira percepção em que se fez referência à consciência de novos direitos. Recorre-se a uma memória de infância e escreve-se esta memória na primeira pessoa do singular, destacando-a como uma experiência vivencial: “Quando eu era criança, soube que uma parenta muito próxima a nossa família apanhava do seu marido. Lembro-me de falas de familiares adultos que diziam que ele recorria a facão para dar surra em sua mulher. Os irmãos da mulher que apanhava do seu marido, provavelmente não concordavam com o que se sucedia, mas não interferiam. Até um dia escutei a mãe e uma das irmãs da vítima conversando sobre os conflitos naquela família e elas diziam que esta filha e irmã merecia apanhar porque elas não queriam que casasse com aquele sujeito, que agora era o genro e cunhado”.

Por que lembra-se, para construir este artigo, dessa realidade ou desse fato? Traz-se à memória para chamar à atenção quatro ideias que caracterizam a cultura patriarcal e que naqueles anos, ou seja, nos anos sessenta e setenta do século XX, encontravam-se internalizadas na vivência das pessoas do meio de onde se fez esta memória. As quatro ideias que se pretende destacar, a partir da memória de uma vivência, são estas:

a) Uma surra, o apanhar em casa, mesmo sendo com facão, não era concebido ou reconhecido como violência. O conceito que se tinha de violência não integrava surras e tapas em espaços privados e domésticos, muito menos gritos e palavrões; b) Outra era a ideia de que ‘em briga de homem e mulher não se mete colher’. O espaço privado era um espaço subjetivo, sagrado e protegido culturalmente e juridicamente para praticar atrocidades em nome de uma liberdade individual que, em princípio, apenas o homem tinha direito; c) A terceira ideia é a de que a mulher merecia surras e tapas, porque não tinha obedecido os pais e os irmãos mais velhos. Se ela agora apanhava era exclusivamente culpa dela, porque não tinha escutado, no devido tempo, seus pais e seus irmãos de mais idade; d) A quarta ideia a se destacar é a de que até o final dos anos setenta do século XX, o imaginário religioso e cultural, com reforço do pensamento jurídico majoritário, impedia pensar em separação de casais. Havia o entendimento religioso de que ‘o que Deus uma vez uniu, jamais poderia ser desfeito’, o que era corroborado pelo entendimento jurídico, pois, no Brasil, a Lei do Divórcio data de 1977.

Fez-se a descrição dessa memória e uma análise introdutória vinculando-as à percepção em que se fez a referência à consciência de novos direitos. Como entender este vínculo? Neste artigo tem-se como principal objetivo argumentar que a superação da cultura patriarcal é simultânea à consciência de novos direitos e simultânea, também, à consequente humanização do Direito na ótica da fraternidade. Em outras palavras, esta ideia pode ser dita da seguinte forma: a consciência de novos direitos acontece na medida em que se assimilam, se amplificam, se alargam e, ao mesmo tempo, se redefinem novos e antigos conceitos e valores. A questão central delimitada a ser respondida na reflexão que segue, portanto, é esta: Que relações podem ser estabelecidas entre cultura patriarcal, violência de gênero, a consciência de novos direitos e o Direito Fraterno?

Na reflexão que segue, primeiro, explicam-se relações entre a cultura patriarcal e a desigualdade de gênero para, a seguir, apresentar a metateoria do Direito Fraterno enquanto uma nova abordagem aos fenômenos sociais, possibilitando o reconhecimento de direitos de minorias e, nas conclusões, relacionar o crescimento da consciência de direitos com a desautorização da cultura patriarcal, apresentando, para tanto, a proposta do Direito Fraterno. Na parte conclusiva, integra-se o entendimento de cultura de Humberto Maturana com o objetivo de argumentar a tese de que a superação da Cultura Patriarcal é possível integrando-se em nossas redes de conversação o olhar do Direito Fraterno.

Inserir-se a metateoria do Direito Fraterno ao debate da violência e do patriarcalizado por propor modificações e recomposições à sociedade, reproduzindo relações amigas e solidárias, garantindo-se, portanto, a igualdade entre os seres humanos e a conciliação de interesses individuais e coletivos.

2. Relações entre cultura patriarcal e a desigualdade de gênero.

A cultura patriarcal tem a ver com a origem da desigualdade de gênero. Para entender esta relação, procura-se explicar primeiro como, no decorrer da história humana, a superioridade física e mental dos homens sobre as mulheres foi se tornando cultura, originando dessa forma relações assimétricas que se mostram em inúmeras injustiças, especialmente porque as mulheres foram inferiorizadas nessas relações. Como explicam-se as desigualdades entre homem e mulher?

As posições se dividem fundamentalmente em dois tipos de explicação: de um lado têm-se as teorias de cunho biológico e, de outro, explicações da desigualdade de gênero como um fenômeno cultural.

As teorias de cunho biológico defendem um determinismo biológico que tem sua origem no “dimorfismo sexual e nas especificidades de gênero na função reprodutiva da espécie”. A mulher, por isso, teria racionalidade inferior ao do homem e, comparado a ele, maior afetividade o que “condicionaria seu comportamento a padrões desiguais e inferiores que aos dos homens”. Por conseguinte, o determinismo biológico.

Configuraria um quadro de inferioridade e irracionalidade na mulher, que a incapacitaria para tomar decisões de importância, mas que a tornaria apta para desenvolver atividades simples, sem maiores responsabilidades. Nessa perspectiva a mulher não teria condições de tomar decisões sobre problemas de sobrevivência, fato que a tornaria dependente do outro gênero.

As teorias de cunho biológico foram muito questionadas, especialmente no século XX. Os críticos a essas teorias as questionaram e as desautorizaram por entender que a desigualdade é uma construção cultural. Existem diferenças de cunho biológico, mas estas não devem ser utilizadas para explicar desigualdades. Aqui se torna relevante lembrar que diferente faz par com idêntico. Diferente e idêntico são conceitos culturais. Agora, igualdade faz par com desigualdade. Estes, na compreensão de Saffioti, são conceitos políticos. Com base nesta distinção, a autora citada explica:

Assim, as práticas sociais de mulheres podem ser diferentes das de homens da mesma maneira que, biologicamente, elas são diferentes deles. Isto não significa que os dois tipos de diferenças pertençam à mesma instância. A experiência histórica das mulheres tem sido muito diferente da dos homens exatamente porque, não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também em termos de qualidade, a participação de umas é distinta da de outros. Costumam-se atribuir estas diferenças de história às desigualdades, e estas desempenham importante papel nesta questão. Sem dúvida, por exemplo, a marginalização das mulheres de certos postos de trabalho e de centros de poder cavou profundo fosso entre suas experiências e

e as dos homens. É importante frisar a natureza qualitativa deste hiato. Trata-se mesmo da necessidade de um salto de qualidade para pôr as mulheres no mesmo patamar que os homens. Certamente, este não seria o resultado caso as duas categorias de sexo fossem apenas diferentes, mas não desiguais.

Mesmo que a autora da citação acima integra temas que diretamente não serão analisados nesta parte do artigo, seu texto mostra a crítica radical às teorias de ótica biológica que procuram explicar as desigualdades com base nas diferenças de cunho biológico.

Retorna-se à questão central desta parte do trabalho: como e por que se implantou a regra da desigualdade de gênero nos tempos remotos da história do ser humano? A pergunta já remete à compreensão de que as relações de gênero desiguais foram implantadas, construídas, imaginadas, inventadas e estruturadas. A pergunta também faz compreender que na história da espécie humana existiram relações de gênero igualitárias. Somente explicações de cunho cultural poderão efetivamente explicar a origem de desigualdades.

Gerda Lerner sinala uma precondição ao surgimento da supremacia masculina em sociedades remotas. Lerner, ao estudar sociedades em que a caça e a coleta ainda predominam, chega a concluir que

Enquanto a coleta constitui atividade cotidiana, ocupando, portanto, o tempo das mulheres ao lado de outras tarefas, inclusive maternagem, a caça ocorre uma ou duas vezes por semana, deixando tempo livre aos homens. O exercício da criatividade exige tempo livre, e os homens, certamente, o usaram para criar sistemas simbólicos que inferiorizaram as mulheres, como também forneciam os elementos para a interpretação do cotidiano no sentido da constituição de sua primazia. De posse, além do mais como autores, dos esquemas de interpretação da realidade, foi, com certeza, fácil, para os homens, estabelecer seu domínio sobre as mulheres.

O tempo livre aos homens, para Lerner, foi uma precondição fundamental para criar sistemas simbólicos que inferiorizariam as mulheres. Saffioti argumenta que esta é uma hipótese relevante e plausível.

Allan G. Johnson, citado por Saffioti, parte do pressuposto de que antes de existirem relações sociais desiguais entre homens e mulheres, existiam relações igualitárias. A questão central por ele elaborada é esta: que fatores poderiam ter transformado relações de gênero igualitárias em relações desiguais? O que fez surgir um sistema de controle e opressão de gênero? Por que teriam sistemas de cooperação e coexistência pacíficos cedidos lugar a sistemas de competição e de guerra? Para esse autor, os excedentes de produção não foram, em si, a causa das desigualdades, mas uma precondição de relações sociais e de gênero desiguais. Por que não teriam sido a causa? Porque o excedente pode ser tanto partilhado, quanto acumulado, no entanto, ele pode condicionar – e neste caso é uma precondição – o acúmulo e a desigualdade. Outro aspecto importante que o autor percebeu é que a realidade do excedente faz surgir a prática do controle, que é um conceito político. Quem controla acumula poder. O controle do excedente, com certeza, teria passado às mãos masculinas. Nesse sentido, o excedente, conforme Johnson, precondicionou a transformação de relações de gênero igualitárias para relações desiguais; precondicionou o surgimento de um sistema de controle e de opressão de gênero.

Anne-Marie Pessis e Gabriela Matín, argumentando sobre a origem da desigualdade entre homens e mulheres, afirmam:

A desigualdade de gênero parece se estruturar em torno de dois fatores originais que condicionarão, ideologicamente, essa forma de organização social da espécie

humana. São estes os controles da informação técnica, ou seja, o conhecimento, e a solidariedade masculina na apropriação e gestão dessa informação teleonômica.

Conforme estas autoras, o controle do conhecimento e a solidariedade de gênero são os dois fatores originais que fazem surgir desigualdades. Argumentam esta ideia dizendo que em pesquisas sobre diversas espécies de primatas, “não existem comportamentos dominantes observáveis de segregação por gênero” e também não se identifica a solidariedade por gênero.

O que teria acontecido com a espécie humana para que a desigualdade fosse introduzida em suas relações de gênero? Por que em primatas os comportamentos não se modificam e em humanos há modificações tanto de comportamento, quanto de estruturas? Uma resposta é articulada da seguinte forma:

Com o Homo Sapiens, esse comportamento sofrerá modificações em consequência do desenvolvimento de novas especificidades. Entre os atributos da espécie humana se encontra, principalmente, o aparecimento e aperfeiçoamento da capacidade de produzir modificações técnicas na matéria prima, permitindo-lhe, através da produção de instrumentos, compensar suas carências de origem biológica, próprias da nova mutação.

Informações da arqueologia pré-histórica fornecem dados importantes que ajudam a entender padrões comportamentais das primeiras populações humanas, enquanto não havia modificações em consequência do desenvolvimento de novas situações mais complexas. Enquanto havia escasso desenvolvimento técnico, essencial era a sobrevivência. Nesse contexto, o instrumental rudimentar disponível para sua defesa determinava que as pequenas comunidades humanas tivessem que ter um grau de coesão e solidariedade essencial para a sua sobrevivência.

Cada um com suas especificidades e capacidades era apto para desempenhar uma função específica para que o grupo pudesse atuar como um só indivíduo. Quanto maior era a partilha que se fazia da informação para a defesa, maiores eram as possibilidades de sobrevivência da comunidade. Essas necessidades grupais transcendiam às diferenças de gênero.

Nessa análise, concebe-se que as necessidades grupais, em sociedades ainda não complexas, impediam o surgimento de relações desiguais de gênero. A organização social dos grupos humanos pré-históricos estava estruturada como comunidade semi-nômade. Nessas comunidades, para a sua defesa, a força física era importante, mas mais ainda era necessária a astúcia das estratégias de defesa. Este dado é relevante, pois não sendo a força física preponderante, o gênero masculino não se sobrepôs sobre o gênero feminino. A astúcia é uma faculdade destacada, tanto esta pôde ser exercida pela mulher, quanto pelo homem.

Outro dado que provém das descobertas arqueológicas e etno-arqueológicas sugere que o comportamento agressivo é inerente à espécie humana. A agressividade era necessária para uma subsistência bem sucedida. A agressividade necessária para a sobrevivência, por si, não explicaria as desiguais relações de gênero. No entanto, é preciso atentar a um elemento que pode ajudar a entender a mudança comportamental que dê origem a desigualdades de gênero. Nesse sentido, manifestam-se as autoras:

Desde os primórdios da sua existência, a espécie humana é mais frágil na primeira etapa da vida de uma criança. O Homo Sapiens nasce totalmente desprovido de iniciativa para contribuir para sua própria sobrevivência. [...] Face à fragilidade da criança humana ao nascer, o grupo deverá dar um maior suporte e ter muito cuidado para favorecer

a sobrevivência. Tendo os homens que garantir a proteção da comunidade, corresponderá às mulheres destinar uma parte maior de seu tempo ao fornecimento desse apoio. A exigência do cuidado das crianças assumido pelas mulheres originará uma especialização na divisão do trabalho por gênero.

Com essa situação e circunstância, ou seja, a das mulheres cuidarem dos filhos, elas vão aos poucos sendo levadas a não ter todas as informações sobre novas técnicas e tecnologias desenvolvidas para proteger o grupo; vão sendo excluídas do conhecimento; e privadas de informações importantes que, em contrapartida, permanecerão restritas aos homens.

A especialização na divisão do trabalho por gênero, desde as sociedades mais remotas, torna-se por conseguinte a principal causa da separação de espaços femininos e masculinos e a separação condiciona as desigualdades futuras em sociedades mais complexas.

Quando, aos poucos, os grupos humanos não se organizam mais somente em função da defesa e necessitam organizar-se em torno do trabalho

Ambos gêneros trabalharão, mas a mulher acumulará as responsabilidades da maternidade produtora de filhos como riqueza e as do trabalho agrícola junto com os homens. Assim como os homens garantiam a preservação do grupo, com a formação de sociedades mais complexas, eles assumirão a responsabilidade da defesa do território, do alimento e da riqueza. A mulher na sociedade agrícola passará a ser subordinada às ordens do homem numa relação de continuidade da organização dos grupos humanos no estado seminômade. Quando o grupo humano conta com poucos recursos será a mulher que deverá garantir uma grande parte do trabalho, quando os grupos humanos se tornam guerreiros de sucesso, a escravidão assumirá a maior parte do esforço produtor de riqueza.

Com as inovações técnicas, portanto, o homem toma conhecimento delas e cria uma solidariedade masculina para transmitir esse conhecimento. As mulheres não terão acesso a esses conhecimentos. A exclusão feminina do conhecimento será concebida como natural e se constituirá uma estrutura masculina conservadora em torno da qual se organizará a maior parte das sociedades históricas. “Existirá trabalho de homem e tarefas de mulher”. Desta forma, a desigualdade se origina através da especialização de atividades entre os gêneros. Entre o homem e a mulher não haverá trocas de conhecimentos. Abre-se uma profunda brecha informativa entre ambos. “Fica evidente que na história dos gêneros, em todas as classes sociais as mulheres serão excluídas da informação técnica”.

Torna-se relevante a constatação de que a inovação técnica, ao longo da história, foi uma precondição para a origem da desigualdade entre os gêneros, por constituir espaços de trabalho separados entre homens e mulheres. Esta separação excluiu as mulheres de informações técnicas das inovações. No entanto,

Paradoxalmente, será a inovação técnica que se tornará um instrumento de liberação da mulher desse estado de desigualdade. Com a revolução industrial a mulher terá acesso às fábricas, aos escritórios e ao serviço público, embora seja integrada também em posição de desigualdade com relação aos homens. Mas o trabalho industrial lhe dará também acesso à informação, à educação, e ao aprendizado técnico (PESSIS; MATÍN, 2005, p. 22).

Na atualidade permanece o desafio de superar os estereótipos com-

portamentais e as formas de organização familiar estruturadas sobre a desigualdade de gênero. As ideologias foram um grande aliado para a conservação de estruturas de desigualdade, que são geradoras de violência institucional, intrafamiliar, de gênero e doméstica.

Em síntese, as origens da desigualdade de gênero possuem relação com a solidariedade histórica criada entre os homens e a não-partilha de conhecimentos destes com as mulheres, quando da inovação técnica. As desigualdades de gênero, criadas ao longo da história, em processos em que a mulher é inferiorizada em relação ao homem, caracterizam um sistema que recebe o nome de patriarcado. Este sistema é, de fato, um caso específico de relações de gênero.

O patriarcado é um caso específico de relações de gênero porque consiste num sistema de dominação masculina, em que a dominação se evidencia em violências, discriminações, separações e inferiorizações. Estas marcas de dominação não se evidenciam apenas em relações interpessoais. A dominação masculina, enquanto patriarcado, mostra-se em estruturas.

Qual o significado, então, de patriarcado para que se vislumbre as estruturas como causa de separações, violências, discriminações e inferiorizações? Conceitos como dominação masculina, falocracia, androcentrismo ou falogocentrismo teria o mesmo sentido de patriarcado? Heleith Saffioti, referindo-se a estes conceitos, afirma que:

Patriarcado exprime, de uma só vez, o que é expresso nos outros termos, além de trazer estampada, de forma muito clara, a força da instituição, ou seja, de uma máquina bem azeitada que opera sem cessar e, abrindo mão de muito rigor, quase automaticamente.

Nesta definição, patriarcado é comparado a uma máquina que opera. E opera sem cessar automaticamente, ainda que sem muito rigor. No entanto, patriarcado é uma força institucionalizada. Esta definição evita homogeneizar compreensões. Patriarcado não se mostra em todos os lugares, em todos os contextos, em todos os ambientes, do mesmo jeito e com a mesma força. Não é possível afirmar que o patriarcado mostrava-se na Atenas clássica da mesma forma como em Roma antiga. Da mesma forma, é impossível dizer que as manifestações patriarcais, na atualidade, são semelhantes de país para país. Há países em que a mulher continua sendo apedrejada em praça pública. Em outros, manifestações patriarcais são mais invisíveis e sutis. Daí a importância do que diz Saffioti ao se referir a essa temática: “observam-se, por conseguinte, diferenças de grau no domínio exercido por homens sobre mulheres. A natureza do fenômeno, entretanto, é a mesma. Apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização”

Três elementos importantes podem, aqui, ser destacados. Um deles é o que diz respeito às diferenças de grau, o outro, ao processo de naturalização da dominação e, o terceiro, à natureza do fenômeno. O patriarcado não se manifesta, como se disse anteriormente, da mesma forma e do mesmo jeito, sempre. Há também intensidades diferenciadas e/ou diferenças de grau, na linguagem de Saffioti, no exercício da dominação de homens sobre mulheres. Para a compreensão das realidades de violência de gênero, esse entendimento torna-se relevante. A naturalização do fenômeno do domínio exercido por homens sobre as mulheres acontece exatamente porque a natureza estrutural do fenômeno é o mesmo.

Quando se procura compreender patriarcado, uma questão central a ser elaborada é esta: houve, em algum momento da história, sociedades com igualdade social entre homens e mulheres? Esta pergunta não incorre no erro de permanecer numa lógica dual e/ou repetir esta lógica ao se elaborar questões centrais. Muitas vezes pesquisadoras e pesquisadores perguntavam se houve matriarcado em algum momento da história. Esta pergunta se insere na lógica dual e não ajuda a com-

preender, em profundidade, o patriarcado. Na compreensão de Saffioti, o conceito de patriarcado é decisivo para descrever corretamente realidades patriarcais e para explicar a inferioridade social das mulheres. Nesse sentido, a compreensão de Castells ajuda a entender o tema em questão, pois o autor conceitua patriarcalismo em um sentido que ajuda a compreender vários elementos de sociedades históricas do passado, como da sociedade atual. Segundo o autor citado:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura.

Para que esta autoridade do homem exista e possa ser exercida é necessário que o sistema patriarcal esteja introduzido em toda a sociedade como um sistema político e social, estabelecendo sua autoridade desde a produção até às questões políticas e culturais.

Na definição de Castells, há integrantes a serem destacados. Ele entende patriarcalismo como estrutura. Para ele, patriarcalismo não é uma ideologia, apenas. Consiste num poder institucionalizado como estrutura e que perpassa toda a sociedade. Uma das características é o domínio do homem sobre a mulher e sobre os filhos no âmbito familiar. No entanto, o domínio não se enquadra e não se reduz a esta instituição social apenas, ou seja, a familiar. Castells concebe o patriarcalismo presente em toda a sociedade, em suas várias subestruturas: política, social, econômica, religiosa e cultural.

A lógica patriarcal não necessariamente é reproduzida apenas por homens. O patriarcado “funciona como uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um, inclusive mulheres”. O patriarcado não fomenta apenas a guerra entre homens e mulheres, mas também entre as mulheres e, sem dúvida, entre homens. Há situações e contextos em que não há presença de homens e violências se sucedem entre mulheres, sendo a razão dessa violência estruturas e compreensões de ordem patriarcal. Para manter a tradição ou em nome da tradição, mulheres, cumprindo a lei do pai ou do homem, agem com violência contra outras mulheres.

O patriarcado é uma estrutura social criada, inventada, projetada e estruturada como regime de relações homem-mulher na qual se vivem relações de subordinação, de dominação e de violências legitimadas como sendo relações naturais. Ele não é, no entanto, somente e exclusivamente um regime de relações homem-mulher. Patriarcado integra relações homem-homem. Antes de comentar e aprofundar esta dimensão integradora do regime patriarcal, observa-se o conceito de Hartmann, citado por Saffioti:

[...] patriarcado como um conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariamente entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres.

Nesta definição, vários elementos devem ser destacados. Primeiro é dito que patriarcado é um conjunto de relações sociais. Patriarcado não se restringe, por exemplo, a uma relação homem-mulher, em espaço privado. Diz-se, a seguir, que estas relações sociais possuem uma base material manifesta em relações hierárquicas entre homens, mas ao mesmo tempo entre eles se conserva a solidariedade. A vivência de hierarquias e solidariedade entre os homens habilita-os a controlar as mulheres. Nesta compreensão, o homem aprende a controlar a mulher pela vivência e aprendizagem das relações hierárquicas que se estabe-

lecem entre os homens. Esta hierarquia masculina, porém, não rompe a solidariedade entre os integrantes do sexo masculino. Esse entendimento faz enxergar patriarcado como um sistema, sendo esse sistema qualificado como masculino e que possui a meta final oprimir pelo controle. A vítima maior deste controle é a mulher.

Saffioti descreve que no regime patriarcal,

As mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também enquanto grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma de dominação com exploração é aqui entendida como opressão. Ou melhor, como não se trata de fenômeno quantitativo, mas qualitativo, ser explorada e dominada significa uma realidade nova.

Esta descrição ajuda a entender o sentido ou significado qualitativo do patriarcado. Quando a autora referida diz que se trata de um fenômeno não quantitativo e sim qualitativo, ela está se referindo ao que significa regime patriarcal. Ela está, também, se referindo à base material do patriarcado. A novidade nessa compreensão está em não separar dominação de exploração. “A dominação-exploração constitui um único fenômeno de duas faces”. Por que não se deve separar dominação de exploração? Porque patriarcado não é uma superestrutura acima da infraestrutura. O patriarcado é um sistema que integra dominação e exploração, sendo um único fenômeno inseparável. Continua a citada autora:

A base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. Seja para induzir as mulheres a ter grande número de filhos, seja para convencê-las a controlar a quantidade de nascimentos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar estes projetos.

Outro elemento necessário a ser lembrado para compreender bem o que seja patriarcado é entender que este sistema não se reduz a uma hierarquia entre categorias de sexo. Quando em presença de classes sociais e racismo, o sistema patriarcal traz em si, também, uma contradição de interesses. Os homens têm interesses de manter o status quo. As mulheres têm interesses pela igualdade social. A aspiração feminina não pode ser confundida com a da aspiração masculina. Não existe, neste caso, apenas um conflito, mas contradição. Os interesses de ambos são diferentes, por isso são contraditórios. Por esse fator,

Não basta ampliar o campo de atuação das mulheres. Em outras palavras, não basta que uma parte das mulheres ocupe posições econômicas, políticas, religiosas etc. tradicionalmente reservadas aos homens. Como já se afirmou, qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração das mulheres pelos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma.

Qual é a natureza do patriarcado? Fundamentalmente a hierarquia e a solidariedade masculina, que se estrutura e se institucionaliza em forma de sistema, o que possibilita o controle sobre o feminino.

Desse modo, uma vez conceituado patriarcado como estrutura de dominação masculina que perpassa toda a sociedade, de natureza hierárquica e que se afirma social e culturalmente naturalizando a violência, a separação de espaços e papéis, a inferiorização e a discriminação,

busca-se, na sequência, apresentar a metateoria do Direito Fraterno enquanto uma nova abordagem a partir de um estudo transdisciplinar dos fenômenos sociais.

3. A metateoria do direito fraterno na interpretação dos fenômenos sociais.

O vocábulo fraternidade deriva do latim *frater*, cujo significado é *irmão*, tendo como derivados *fraternitas*, *fraternitatis* e *fraternitate*, e significa parentesco de irmãos ou irmãs; união fraternal; amor ao próximo; e, ainda, boa inteligência entre os homens, harmonia. Para o presente estudo, interessa o quarto significado. Trata-se, nesse sentido, de um direito de todos e para todos, em prol do bem comum e da harmonia em sociedade. Configura-se, nessa ótica, de um direito proposto e aceito por todos, eis que a felicidade não é pressuposto da individualidade, ao contrário, não há como ser feliz em uma comunidade infeliz.

Tem-se, desse modo, que uma sociedade humana não pode renunciar à fraternidade, devendo articular a coexistência com a liberdade e a igualdade, pois uma não exclui a outra. Compreende-se, nesse contexto, o papel político desempenhado pela fraternidade ao interpretar e transformar o mundo real, revelando um valor heurístico e uma eficácia prática. E, se eliminada do cenário social, pode ser resgatada para possibilitar o reconhecimento do outro e de sua alteridade. Eis o grande desafio: “superar a lógica meramente identitária, e caminhar em direção a um reconhecimento efetivo e eficaz da alteridade, da diversidade e da reciprocidade”

Assim, o estudo do Direito Fraterno revela-se como condicionante para a sobrevivência da própria sociedade, aqui analisada não a partir de seus limites geográficos, mas enquanto espaço mundial. Portanto, compreender o Direito Fraterno é analisar os fenômenos sociais de forma transdisciplinar, cujo significado está em transgredir e, ao mesmo tempo, integrar. Transgredir traduz-se na busca de fundamentos e pressupostos da subjetividade das ações sociais e, por sua vez, integrar remete à ideia de analisar o todo, sem fragmentações. “Isso significa que quotidianamente é preciso questionar verdades, para que se resgatem velhos/novos conceitos, tais como o conceito de fraternidade”. Tem-se, a partir do introito, que o estudo do Direito Fraterno se refere à humanização do Direito e das relações sociais. Afirma-se isso por se acreditar que

é somente na humanidade que os Direitos Humanos podem ser reconhecidos, tutelados e, também, desrespeitados. A humanidade é a única que pode fazer valer os direitos humanos ou burlá-los. Uma das *tarefas* do Direito Fraterno é justamente atentar para esta responsabilidade de cada um de nós, de cada homem e mulher, de cada criança e idoso, de cada um que compartilha o caráter de *humanidade*.

A sociedade fraterna acredita na própria humanidade e na existência de um bem comum, pois compreende a existência do inimigo, não pelo seu descarte ou colocando-o à margem, mas o reconhecendo na rivalidade existente dentro de cada um e dentro da própria humanidade. Nessa ótica, defende-se que “o amigo da humanidade não é simplesmente o oposto do inimigo, mas é algo diverso que, graças a sua diversidade, é capaz de superar o caráter paranoico da oposição”.

Esse é um direito, outrossim, desvinculado da obsessão da identidade e de espaços territoriais, que determinam quem é cidadão e quem não o é. Ele não se fundamenta em um *ethnos* que inclui e exclui, mas em uma *comunidade*, na qual as pessoas compartilham sem diferenças, porque respeitam todas as diferenças. Por isso, é um direito inclusivo [...].

O rompimento da cultura do inimigo requer o reconhecimento do outro

como a si mesmo, alcançando o reconhecimento de pertença, pressuposto da condição humana. Portanto, o próprio Direito deve voltar-se ao desenvolvimento humano universal e superar a lógica individualista, a lógica do interesse pessoal, de grupo, de classe, de gênero, ou de etnia, ou seja, o Direito deve humanizar-se para “estar com o outro” e não “contra o outro”.

Tem-se, ademais, que a lei da amizade, pilar de sustentação do Direito Fraterno, requer igualdade e semelhança em excelência moral, distanciando-se de tudo que é imposto, razão pela qual se insere ao debate da presente pesquisa. Nesse sentido, afirma-se que é alcançado o ponto mais alto da amizade quando se mantém a diferença entre os singulares e ao mesmo tempo o Direito não é discriminado. Traduz-se, assim, na igualdade entre irmãos, ou seja, na verdadeira igualdade entre amigos, pressuposto da forma jurídica da democracia e fim político.

A metateoria em tela possibilita um novo olhar para estabelecer relações na sociedade por meio de um modelo no qual a Justiça não seja a aplicação de regras frias, mas esteja atrelada a uma moral compartilhada entre iguais, isto é, caracteriza-se por ser um modelo de sociedade na qual a amizade seja entendida como relação pessoal e como forma de solidariedade. Constitui-se, portanto, em um mecanismo de promoção dos direitos humanos, ao valorizar o ser humano (homem e mulher) na sua relação com iguais, bem como as pessoas compartilham sem diferenças, porque respeitam todas elas, daí porque se afirma que é um direito inclusivo, o qual considera as pessoas pelo simples fato de serem seres humanos.

[...] O olhar vai para a humanidade como um “lugar comum”, e não como a abstração que confunde tudo e mascara as diferenças. Os direitos humanos têm uma dimensão “ecológica”, são espaço no qual as duplas opostas são novamente compreendidas: isto nos leva à conscientização de que os direitos humanos podem ser ameaçados sempre e somente pela própria humanidade; mas podem ser tutelados sempre e somente pela própria humanidade.

O Direito Fraterno estrutura-se na amizade, na ruptura da busca pela identidade e no pacto pela paz – o que não significa a ausência de conflitos. Não acredita na violência legítima, destitui o código binário do amigo-inimigo e acredita na jurisdição mínima e na adoção de meios menos violentos de tratamento de conflitos. Tem-se, assim, que “a amizade reaparece nos sistemas sociais como diferença entre interação de identidades individuais, que se escolhem e orientam a comunicação voluntariamente, e as relações burocráticas e heterodirecionadas dos mecanismos dos grandes sistemas funcionais. A característica do agir fraterno está na gratidão pelo reconhecimento de um amigo, estabelecendo a mais consistente solidariedade que fundamenta o sistema social e forma vínculos atemporais. Ao findar o circuito da amizade, encontra-se lugar para o inimigo. Para o autor, a humanidade é o lugar da ambivalência, que edifica e destrói; que ama e odeia; que vive de solidariedades e prepotências, de amizades e inimizades, tudo simultaneamente. Na guerra, a humanidade nada pode fazer a não ser ameaçar-se a si mesma, o que evidencia que ser “homem” não corresponde a ter “humanidade”.

Defende-se, assim, a “[...] urgência de um direito fundamentado no pacto entre irmãos, no cosmopolitismo, na humanidade como fundamento de qualquer código”. Para Resta, o Direito Fraterno constitui-se em uma aposta cujo fundamento está na linguagem de todos, de irmãos e de iguais, servindo o Direito como sentido e valor da vida em sociedade.

A compreensão da fraternidade a partir do Direito Fraterno traduz-se em um direito jurado, em conjunto, por irmãos, homens e mulheres, com um pacto em que se ‘decide compartilhar’ regras mínimas de convivência. Estas existem e devem ser consideradas, mas no sentido do

que é de todos os seres humanos. Não há espaço para etnocentrismo e por isso o Direito Fraternal é cosmopolita (pois reporta ao cósmico, ao valor universal dos direitos humanos, e não à lógica mercantilista). O Direito Fraternal não é, portanto, violento; ao contrário, é inclusivo e defende os direitos fundamentais ao pautar-se pelo acesso universalmente compartilhado, onde todos gozam de forma igual da condição de seres humanos.

Nesse contexto, vislumbra-se que o mal-entendido deveria se resolver por outras vias, e os povos deveriam aprender e compreender aquilo que os aproxima e a tolerar o que os diferencia. Da guerra somente advém o vazio do luto e a elaboração da dor. Ser amigo da humanidade é participar dos destinos dos seres humanos movido por uma ideia, ter respeito por qualquer outro e por si mesmo, possuir sensibilidade, dever e responsabilidade, pois a humanidade é termo inclusivo, é o lugar-comum das diferenças, eis que contém, ao mesmo tempo, amizade e inimizade.

A consolidação de uma sociedade fraterna é uma aposta na humanidade, pois requer a preservação da amizade e igualdade entre os indivíduos, de forma que “cada uma delas deseja da outra o mesmo bem que lhe concede, ou permuta uma coisa por outra”.

Observa-se, desse modo, que a sociedade apresenta uma necessidade de insistir nos códigos fraternos e tentar valorizar possibilidades diferentes, pois a fraternidade retoma a comunhão de pactos entre diferentes sujeitos concretos, com suas histórias e suas diferenças. A amizade constitui-se em um elemento importante na vida dos sistemas sociais, pois, quanto mais a amizade deixar de sustentar as relações espontâneas da sociedade, mais haverá necessidade de uma lei prescrita e, por conseguinte, da reverberação das cadeias de exclusão e distinção social entre inimigos e cidadãos. Tem-se, portanto, a relação entre a metateoria do Direito Fraternal com a superação do patriarcado e as relações de gênero, pois o primeiro apresenta uma proposta de compartilhamento não violenta entre irmãos, sem observar a diferença entre amigo e inimigo, minimizando, desse modo, a violência do patriarcado ao ser instrumento de humanização em razão de seu caráter harmônico e defensor da dignidade da pessoa humana. A partir desse estudo, objetiva-se, a seguir, em sede de conclusão, relacionar o crescimento da consciência de direitos com a desautorização da cultura patriarcal, apresentando, para tanto, a proposta do Direito Fraternal.

4. Considerações finais.

O foco central, nestas palavras finais, está em argumentar a conexão entre a construção da consciência fraterna para concretizar novos direitos e a superação da cultura patriarcal. Nas palavras iniciais deste artigo, afirmava-se que a mulher, que apanhava do seu marido, apenas sabia que apanhava, mas não tinha a consciência de que a surra que recebia era violência e muito menos sabia que esta não-consciência era, de fato, uma inconsciência construída e naturalizada a partir de um processo histórico cultural milenar.

O homem que recorria à surra, a tapas e outras possíveis agressões, sentia-se no direito de tais práticas pelo idêntico processo cultural milenar. Na compreensão dele, imerso na cultura patriarcal, não cometia violência, da forma como é compreendida hoje, e nem violava direitos, pois estes não se encontravam reconhecidos social e juridicamente, muito menos inculturados na consciência e no imaginário das pessoas.

Para entender com maior profundidade estas ideias, recorre-se a estudos de Humberto Maturana sobre cultura. Este autor ajuda a esclarecer a conexão possível entre consciência de direitos e a derrocada da estrutura patriarcal, na ótica do que se compreende por Direito Fraternal. A conexão se estabelece fundamentalmente pelo entendimento do que significa cultura.

Para Maturana “uma cultura é uma rede de coordenações de emoções

e ações na linguagem, que configura o modo particular de entrelaçamento do agir e do emocionar das pessoas que a vivenciam”. Esta definição mostra que cultura não pode ser reduzida a ideias. Cultura integra emoções e valores internalizados que se tornam vivências e convicções. Se cultura é entendida como uma rede de coordenações de emoções e ações na linguagem, conversar, diz ele, é “este entrelaçamento do falar e do emocionar que acontece no viver humano dentro da linguagem”. Esclarece, ainda, que “todo fazer humano ocorre na fala e que todas as atividades humanas se dão como sistemas distintos de conversação”. Culturas, para Maturana, em síntese, são “redes de conversação”.

O ser humano, quando concebido e nasce, é jogado dentro de uma “rede de conversação”. Essa rede, em grande medida, cria e modela indivíduos e coletividades. Sob este viés, pode-se afirmar que o indivíduo é produto dessa “rede de conversação”. Esta rede, enquanto modeladora de indivíduos e coletividades, faz com que indivíduos internalizem valores e ideias que são professados por essa rede. Em processos sociais de internalização, simultaneamente acontecem processos de naturalização de ideias, de valores, de vivências e de convicções. Essa consciência inconsciente, resultado da internalização e naturalização, reproduz os valores de uma determinada rede de conversação. Numa cultura em que hierarquia, assimetria, violência, discriminação, separação de papéis e espaços são internalizados como normalidade, tais realidades não são percebidas como possíveis realidades mutantes. Tal pode ser chamado de objetividade da cultura. A cultura bloqueia a compreensão e a visão do indivíduo fazendo com que ele enxergue apenas seu modo de vida como único possível e permitido de ser vivido. Quando uma rede de conversação se torna objetiva ao extremo, tudo o que se distancia ou se diferencia dessa rede não é tolerado, muito menos acolhido. A intolerância cultural geralmente é resultado da objetividade da cultura. Violências justificam-se dentro de uma visão em que visões não são permitidas e toleradas, ou seja, a diferença se mostra tão estranha ao ponto de esta ser eliminada e anulada.

No momento em que a objetividade da cultura é questionada, a intolerância se mostra com muita ira. A ira masculina é um exemplo de reação que se verifica na cultura patriarcal quando esta começa a ser questionada por ideias feministas e por novas vivências. Muitas mortes de mulheres por seus companheiros explicam-se também por razões culturais.

No entanto, se o ser humano, de um lado, é resultado de uma rede de conversação, este mesmo ser humano é também criador de culturas. Uma rede de conversação não é estática e acabada. Esta se constitui numa dinâmica interminável de forças contraditórias, múltiplas e opostas. As forças, na verdade, são diálogos permanentes e sempre inacabados que constroem e reconstruem “redes”. Nessa ótica, o ser humano não é apenas moldado por uma cultura, mas construtor e criador de culturas. Como o ser humano é, em parte, produto de uma cultura inacabada e sempre em construção, o próprio indivíduo também se encontra nessa situação. Ele é um ser inacabado e em construção permanente. Da mesma forma, a “rede” que sujeita esse indivíduo e o molda, encontra-se num processo dinâmico de construção sem fim em distintos e diversos contextos sociais.

Volta-se, neste momento, à questão central delimitada a este artigo. Nas palavras introdutórias se dizia que ‘neste artigo tem-se como principal objetivo argumentar que a superação da cultura patriarcal é simultânea à consciência de novos direitos e, também, à humanização do Direito inerente à ótica da fraternidade. Em outras palavras, esta ideia pode ser dita da seguinte forma: a consciência de novos direitos acontece na medida em que se assimilam, se amplificam, se alargam e, ao mesmo tempo, se redefinem novos e antigos conceitos e valores’.

O Direito, enquanto legislação, é linguagem cultural. As interdições, proibições e permissões são consensos culturais e, ao mesmo tempo, geradoras de culturas. A consciência de novos direitos consiste numa assimilação e internalização de novas linguagens, de diferentes com-

preensões e de aceitação de novas vivências. A superação da cultura patriarcal não se dá apenas por conceber novas ideias, mas também pela vivência de compreensões diferenciadas. A consciência de novos direitos se processa numa dinâmica contraditória, complexa e dialética de construção sempre tensional de novas linguagens e outras redes de conversação.

Insere-se, nesse contexto, o Direito Fraterno, por se configurar em um Direito entre iguais, reconhecido e proposto por todos. Assim, novas perspectivas são vislumbradas no momento em que há um acordo estabelecido entre iguais – homens e mulheres – a partir de regras mínimas de convivência, estabelecendo como ponto convergente não a sociedade, mas o fato de serem humanos, o que assegura a igualdade e a cumplicidade entre todos. Observa-se que a estrutura do Direito Fraterno é condição fundamental para superação da cultura patriarcal, eis que ao não distinguir amigos e inimigos, adquire um caráter cidadão e humano, rompendo, desse modo, a violência nas relações de gênero. Aposta-se em uma sociedade fraterna para garantir a humanização e cidadania das relações sociais e transformação cultural da sociedade.

Cabe, neste momento, novamente integrar Maturana: O que são as diferentes culturas em sua concepção? Culturas distintas, enquanto modos diferentes de convivência humana, responde ele, “são redes diferentes de conversação”. “E uma cultura se transforma em outra (cultura) quando muda a rede de conversações que a constitui e define.” Portanto, são redes de conversação que constituem e definem a cultura. Para transformar uma cultura de violências, como a patriarcal, necessitam-se criar novas redes de conversação, buscar uma redefinição de valores e sua constante internalização em vivências diferenciadas. Estas vivências diferenciadas, na prática, significam a superação de hierarquias, assimetrias, discriminações e inferiorizações e integrar, em processos culturais de internalização, valores fraternos que possibilitam convivências humanizantes e humanizadas, inserindo-se, portanto, o Direito Fraterno.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a nicômacos*. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. *Marcadas a ferro – Violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar*. Pernambuco: UFPE; Cooperación Española, Fundação Museu do Homem Americano, 2005.

EGGERT, Edla (org.). *[Re]leituras de Frida Kahlo – Por uma ética estética da diversidade machucada*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

EISLER, Riane. *Cálice e a espada – Nosso passado, nosso futuro*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1990.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação de conflitos a partir do Direito Fraterno* [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2011.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade*. Araraquara: Unesp, 1991.

LAGARDE, Marcela y de Los Ríos. *Los cautiveros de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4. ed. México: UNAM, 2005.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PESSI, Anne-Marie; MARTÍN, Gabriela. Das Origens da Desigualdade de Gênero. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Sueli de. *Marcadas a Ferro. Violência contra a Mulher. Uma Visão Multidisciplinar*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 17-22.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 3.ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

RESTA, Eligio. *Direito Fraterno*. Tradução Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

SAFFIOTI, Heleith I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Perseu Abrahmo, 2004.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Fundamentos Políticas da Mediação Comunitária*. Ijuí: editora Unijuí, 2012, p. 87.

STURZA, Janaina Machado; MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da metateoria do Direito Fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. In: *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica* | e-ISSN: 2526-0251 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p.990 - 1008 | Jul/Dez. 2016.

STURZA, Janaina Machado. O Direito na sociedade atual: políticas públicas, direitos fundamentais e a indispensável fraternidade. In: *Rev. Fac. Direito UFMG*. Belo Horizonte, n. 68, pp. 375-397, jan./jun. 2016.

TOURAINÉ, Alain. *O mundo das mulheres*. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

VIAL, Sandra Regina Martini. Sociedade Complexa e o Direito Fraterno. In: *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado*. Org. André Leonardo Copetti Santos, Lenio Luiz Streck, Leonel Severo Rocha [et al]. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed.; São Leopoldo: UNISINOS, 2007.